



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	13
Secretaria de Estado de Governo	15
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	17
Secretaria de Estado da Fazenda.....	26
Secretaria de Estado da Saúde.....	32
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	37
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	38
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	39
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	78
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	81
Secretaria de Estado da Educação	82
Secretaria de Estado da Cultura	85
Secretaria de Estado do Turismo	86
Secretaria de Estado da Segurança Pública	87
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	88
Secretaria de Estado da Mulher	95



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2.277, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 25, da Constituição Federal de 1988 e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e tendo em vista os dispositivos das Leis nº 6.107/94 e 9.860/2013, com as respectivas alterações, Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional Escola Digna, da Portaria 517, de 02 de abril de 2019, que trata da reorganização do quadro de servidores integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Portaria nº 1.473, de 20 de agosto de 2019, que disciplina o mapeamento e a lotação dos servidores reenquadrados na tabela salarial de 40 (quarenta) horas e a implementação do Sistema de Gestão de Pessoas/SIGEP, na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC,

RESOLVE:

Art. 1. Disciplinar o processo de Lotação, Mapeamento e Reordenamento Funcional dos servidores na Administração Central e Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, através do Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEP.

Art. 2. A lotação na Administração Central dar-se-á junto à Superintendência de Alocação de Pessoas – SUDAP, com o cadastro do servidor no Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEP e a efetiva emissão eletrônica da Portaria de Lotação.

Art. 3. A jornada de trabalho dos servidores lotados na Administração Central será registrada no SIGEP, de acordo com a legislação vigente e o disposto nesta Portaria, a saber:

I – Os servidores do Grupo Administração/Subgrupo Nível Superior, Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, lotados nos setores da Administração Central estão sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e/ou 40 (quarenta) horas semanais, se recebem complementação salarial, em Função Gratificada ou Cargos em Comissão.

II – Os servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, lotados na Administração Central, estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação vigente.

III – Os servidores pertencentes ao Subgrupo Magistério da Educação Básica, somente poderão ser lotados na Administração Central, quando houver autorização expressa do Secretário ou Subsecretário de Estado da Educação e ficarão submetidos ao regime de carga horária descrito nos incisos I e II deste artigo, devendo ser, preferencialmente, professores com habilitação em Pedagogia, dos níveis I e II, ou Especialistas em Educação.

Parágrafo único: O acompanhamento da frequência dos servidores lotados na Administração Central é de competência do chefe imediato e deverá ser feito por meio do SIGEP e gerenciado pela SAGEP.

Art. 4. O quadro de servidores das Unidades Regionais de Educação/UREs, obedecerá ao limite máximo definido pelo Decreto nº 31.358, de 20 de novembro de 2015 e as diretrizes da Portaria 517, de 29 de março de 2019.

Art. 5. A lotação nas Unidades de Ensino dar-se-á junto à Unidade Regional de Educação com o cadastro do servidor no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGEP.

§ 1º No caso de remoção, o servidor deverá ser lotado pela Unidade Regional para a qual foi removido.

§ 2º No caso dos servidores que retornam de redistribuição, cessão e/ou permuta, deverão ser lotados pela Unidade Regional de origem.

Art. 6. Os servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares estão sujeitos à jornada de trabalho descritas nos incisos abaixo:

I - 40 (quarenta) horas semanais: servidores com Função Gratificada de Gestor Geral/Auxiliar, Diretor Geral/Adjunto, Secretário Escolar e/ou outras funções gratificadas ou cargo em comissão; professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em uma matrícula, por concurso ou ampliação de jornada; professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em 2 (duas) matrículas, que foram reenquadrados mediante unificação de matrícula; professores efetivos, com regime de trabalho de 20 (vinte) hora semanais que laboram em dupla jornada de trabalho, mediante concessão de Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET e/ou professores contratados por tempo determinado, que laboram em dupla jornada de trabalho, mediante concessão de Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET; Especialistas I e II, que foram reenquadrados mediante unificação de matrícula ou que possuam 1 (uma) matrícula com reenquadramento, mediante ampliação de jornada.

II - 20 (vinte) horas semanais: professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em uma matrícula; professores contratados por tempo determinado e Especialistas I e II.

§ 1º Todos os servidores do Quadro Permanente e Temporário, bem como os ocupantes de Cargos em Comissão ou Função Gratificada deverão ser cadastrados, lotados e mapeados no SIGEP, sob



pena de prejuízo funcional e financeiro para o servidor, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Está condicionada a concessão de Condição Especial de Trabalho – CET Efetivo e Contratato – ao mapeamento e enturmação do professor em sala de aula.

Art. 7. Nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Educação, a Lotação, o Mapeamento e o Reordenamento de professores deverá respeitar a habilitação do professor nos respectivos componentes curriculares e/ou área de conhecimento e o que estabelece o art. 15, da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013 - Estatuto do Educador, que prevê aos professores, em efetivo exercício de sala de aula, 1/3 (um terço) da sua carga horária destinada a atividades extraclasse; para os professores de 40 (quarenta) horas, destinando-se 27 horas (67%) à regência de sala de aula e 13 horas (33%) para atividades extraclasse, bem como para os professores de 20 (vinte) horas, destinando 13 horas (67%) à regência de sala de aula e 7 horas (33%) para atividades extraclasse.

Art. 8. Por mapeamento entende-se a organização dos servidores no SIGEP, com local, turno de trabalho, carga horária e habilitação compatível com seu termo de posse e/ou área de conhecimento, com vistas ao levantamento do total de servidores por setor e/ou unidade de ensino, do déficit de professores por componente curricular, além de subsidiar a ação de reordenamento.

Art. 9. Por reordenamento compreende-se a reorganização dos servidores na rede, em decorrência da demanda de matrículas e das mobilidades existentes, visando à correção das inconsistências identificadas após ação de mapeamento nas unidades escolares.

Art. 10. O mapeamento e o reordenamento de professores, nas Unidades Escolares, deverão ser realizados tomando por base a matriz curricular definida pela SEDUC e o número de turmas ofertadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I - Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em uma matrícula);

II - Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

III - Professores efetivos, com dupla jornada de trabalho, em regime de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET;

IV - Professores com Complementação da Jornada de Trabalho-Hora Extra, de caráter opcional, que excederem as 13 (treze) horas em sala de aula definida por Lei;

V - Professores contratados por tempo determinado, com carga horária ampliada, temporariamente, mediante Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET;

VI - Professores contratados por tempo determinado.

Art. 11. Serão utilizados como critérios suplementares aos estabelecidos nos incisos I a VI, do Artigo 10, sempre que a condição dos professores for equivalente, os seguintes, nesta ordem:

I-Maior tempo de exercício docente na escola;

II-Maior tempo de exercício docente na rede;

III-Maior idade.

§ 1º. O critério de antiguidade garante a prioridade de lotação na escola, porém a definição da turma é uma prerrogativa da Gestão Escolar.

§ 2º. Poderá o professor, detentor da prioridade, optar pela renúncia do direito, desde que assine declaração de próprio punho de caráter irrevogável que evidencie sua decisão, que deve ser arquivada na Unidade Escolar.

Art. 12. A lotação de professores no ensino regular será em conformidade com o que segue:

I - Ensino Fundamental/Anos Iniciais será feita com 02 (dois) professores por turma, tendo em vista a carga horária estabelecida por Lei, preferencialmente, por Professores I, efetivos, licenciados em Pedagogia ou com Licenciatura em Magistério Superior.

II - A lotação de professores nas turmas do Ensino Fundamental/Séries Finais e no Ensino Médio será feita por componente curricular e/ou por área de conhecimento.

Art. 13. Os profissionais do Subgrupo Magistério da Educação Básica da carreira Suporte Pedagógico (Especialistas em Educação I e II) deverão ser lotados e mapeados nas Unidades Escolares, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, devendo obedecer ao quantitativo de 01 (um) a cada 10 (dez) turmas, por turno.

Art. 14. Nas Unidades Escolares, poderão ser lotados professores efetivos de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, para atuarem como Apoio Pedagógico, no limite de 01 (um) para cada dez (dez) turmas, por turno.

Art. 15. Considera-se Apoio Pedagógico os professores que exercem a atividade auxiliar ao Suporte Pedagógico, podendo atuar, também, como auxiliar dos trabalhos das Bibliotecas e Laboratórios, desde que não haja carência nas Unidades Escolares circunscritas à URE e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser professor efetivo de nível I;

II – Ser professor efetivo, independente do nível:

a) desde que possua portaria válida de isenção de sala de aula;

b) com formação e/ou promoção em Pedagogia;

c) com habilitação em disciplinas técnicas de cursos profissionalizantes.

Art. 16. A lotação da Gestão Escolar corresponde aos servidores com função gratificada de Gestor Geral, Gestor Auxiliar, Diretor Geral e Diretor Adjunto, de Gestor Auxiliar com Função Pedagógica e Gestor Auxiliar com Função Administrativo-Financeira (no caso dos Centros de Educação em Tempo Integral) e de Secretário Escolar, nas Unidades Escolares, exercida por servidores das carreiras de Docência e de Suporte Pedagógico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as escolas quilombolas, indígenas e em área de assentamento, que atenderão ao disposto no parágrafo único, do art.60, da Lei nº 9.860/2013, Estatuto do Educador.

Art. 17. É de competência dos Gestores Escolares:

I – organizar a rotina dos professores, garantindo, semanalmente, os horários coletivos e individuais para as atividades extraclasse;

II – alocar a carga-horária no SIGEP e enturmar os professores no SIAEP, atribuindo carga horária por componente curricular, turma e turno.

III – controlar a frequência dos professores, como procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho, sendo esta realizada por meio do Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas – SIGEP, da seguinte forma:



a) para profissionais do Subgrupo Magistério da Educação Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cada 8 (oito) horas-aula em efetivo exercício de docência e/ou atividade extraclasse, não validadas no SIAEP, corresponderá a 01 (uma) falta a ser descontada nos seus vencimentos;

b) para profissionais do Subgrupo Magistério da Educação Básica com 20 (vinte) horas semanais, cada 04 (quatro) horas-aula em efetivo exercício de docência e/ou atividade extraclasse, não validadas no SIGEP, corresponderá a 01 (uma) falta a ser descontada nos seus vencimentos.

IV – controlar a frequência no SIGEP dos demais profissionais do Subgrupo Magistério da Educação Básica que não estejam exercendo atividade docente como procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho, observando a métrica de frequência empregada nas alíneas “a” e “b” do inciso III.

§ 1º. A prestação e atualização das informações relacionadas aos profissionais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, dos servidores constantes no SIGEP, são de inteira responsabilidade do Gestor Escolar, podendo responder administrativamente pela omissão ou falsidade das informações prestadas, conforme artigos 209, 215 e 216 da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994.

§ 2º. É vedado aos gestores escolares realizarem a troca de servidores, sem obedecer aos procedimentos de lotação, mapeamento e reordenamento previstos nesta portaria.

Art. 18. A lotação dos profissionais para atendimento da Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Quilombola, Educação Integral e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional será feita de acordo com a habilitação do professor nos respectivos componentes curriculares e/ou área de conhecimento, conforme matriz curricular definida pela SEDUC, respeitadas suas especificidades.

Parágrafo único: Na Metodologia da Alternância, contam como carga horária do professor as aulas referentes ao Tempo Escola, devendo estas ser validadas pelo Gestor Escolar no SIAEP.

Art. 19. Nos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, a lotação deverá ser feita, prioritariamente, com professores efetivos com carga horária de 40 horas semanais, ou que possuam 02 (duas) matrículas de 20 horas, considerando a necessidade de 01 (um) professor por componente curricular e/ou área de conhecimento, por turno, para condução dos trabalhos da Banca Permanente de Exames e para o Curso do Sistema Modular semipresencial de ensino.

Art. 20. A lotação dos servidores nos Centros e Núcleos de Educação Especial, respeitando suas especificidades, deverá ser composta por:

I - Subgrupo Magistério /Equipe Gestora: Gestão Geral e Gestão Adjunta devidamente designadas, Especialista em Educação.

II - Subgrupo Magistério: exclusivamente composto por AEE (Atendimento Educacional Especializado), Intérprete de Libras, Instrutor de Libras, Revisor Braille e Transcritor Braille.

III - Subgrupo Equipe Multiprofissional: Analista Executivo (Assistente Social) e Especialista em Saúde (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta) com carga horária de 30 horas semanais, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.664, de 17 de julho de 2012/PGCE, alterada pela Lei nº 10.854, de 16 de maio de 2018.

§ 1º A lotação e permanência de Professores II e/ou III, habilitados em componentes curriculares do Ensino Fundamental e/ou Médio Regular, nos Centros e Núcleos de Educação Especial, quando indispensável, será realizada mediante expressa autorização da Secretaria Adjunta de Gestão da Rede, do Ensino e da Aprendizagem – SAGEA ou do Setor por ela designado.

§ 2º. No caso da Educação Especial, serão utilizados como critérios suplementares aos estabelecidos nos incisos I a VI, do artigo 10, sempre que a condição dos professores for equivalente, os seguintes, nesta ordem:

I - Ter habilitação adequada conforme art. 20, incisos I a III, desta portaria.

II - Maior tempo de experiência na Educação Especial, comprovada por Cursos de Formação Inicial ou Continuada, declaração do gestor escolar e atestada pela Unidade Regional de Educação;

III - Maior tempo de exercício docente na escola;

IV - Maior tempo de exercício docente na rede;

V - Maior idade.

§ 3º O número de servidores dos Centros e Núcleos de Educação Especial será definido anualmente pela Secretaria Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem – SAGEA, considerando as especificidades do atendimento, o número de alunos atendidos e os serviços prestados.

Art. 21. A lotação de professores indígenas para as turmas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), do Ensino Médio e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos será feita no SIGEP e SIAEP, ficando a URE responsável pelo cadastro, acompanhamento e controle da frequência desses profissionais.

Art. 22. A lotação dos profissionais da educação nos Centros de Educação de Tempo Integral Educa Mais dar-se-á nos seguintes termos:

I - Será feita de acordo com a habilitação do professor nos respectivos componentes curriculares e/ou área do conhecimento, conforme matriz curricular definida pela SEDUC, observando-se o número de turmas ofertadas.

II - Será feita, prioritariamente, com professores efetivos com carga horária de 40 horas semanais, ou que possuam duas matrículas de 20h semanais.

III - Os profissionais da carreira Suporte Pedagógico (Especialistas em Educação I e II), deverão ser lotados e mapeados, prioritariamente, com 40 (quarenta) horas semanais, ou que possuam duas matrículas de 20h semanais, devendo obedecer ao quantitativo de 01 (um) a cada 05 (cinco) salas.

Art 23. Das Disposições Gerais:

I - É vedado à Gestão Escolar permitir o exercício docente de profissionais sem vínculo funcional com a SEDUC, para suprir déficit ou substituir professor efetivo e/ou contratado, durante o ano letivo, sob pena de sanções administrativas.

II - Os professores lotados nos Centros de Educação de Tempo Integral Educa Mais não poderão ser redistribuídos antes do período mínimo de 24 meses de lotação no Centro (Portaria nº 1.595/2019).

III - A lotação dos professores contratados temporariamente somente poderá ser realizada para o exercício de docência e após a lotação total dos servidores efetivos, com a finalidade exclusiva de suprir o déficit da sala de aula;

IV - Os professores promovidos deverão ser lotados de acordo com sua área de formação, nos níveis fundamental e médio, conforme a necessidade da unidade escolar, conforme campo de atuação disposto no artigo 10, inciso I, da Lei 9.860, de 1º de julho de 2013.

V - Resguardados os interesses da Administração Pública, é recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar; somente no caso de não haver disponibilidade, o mesmo deverá complementar sua carga horária em outra unidade escolar;

VI - O servidor sem regência de sala e/ou com Carga Horária disponível, deverá se apresentar imediatamente à URE, para lotação ou complementação de Carga Horária, sob pena de ter seu pagamento bloqueado até que a situação seja regularizada;

VII - O professor que se encontrar em afastamento ou licença ficará à disposição da URE, devendo, ao término, apresentar-se imediatamente, munido do Termo de Posse e da Portaria que concedeu o afastamento ou a licença para efetuar a lotação, onde houver necessidade.

VIII - No caso de servidores lotados nas Unidades Escolares, o cadastro, Lotação e Mapeamento dos servidores no SIGEP é de competência da URE, sob coordenação da Secretaria Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem-SAGEA e Secretaria Adjunta de Educação Profissional e Inclusão Social-SAEPIS;

IX - Compete à URE cadastrar no SIGEP os servidores lotados em seus municípios jurisdicionados, para fins de regularização da vida funcional.

Art. 24. Os casos de impossibilidade ou omissão de lotação constantes desta Portaria serão submetidos à apreciação e decisão do Secretário de Estado da Educação.

Art. 25. O descumprimento das normas e procedimentos de que trata esta Portaria poderá implicar responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

Art. 26. Fica revogada a Portaria nº 430, de 07 de março de 2017.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DANILO MOREIRA DA SILVA
Subsecretário de Estado da Educação